

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sistema Integrado de Educação Ltda. - ME		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Sistema Integrado de Educação Ltda., a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201414086		
PARECER CNE/CES N°: 132/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/3/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia Sistema Integrado de Educação Ltda., processo e-MEC nº 201414086. As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

Mantida

Nome: FACULDADE DE TECNOLOGIA SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – FTSIEL

Código da IES: 19609

Endereço: Chácara 54 Bloco A, Sobrelojas 16 a 25, Centro Comercial CENTERMIX – Vicente Pires - Brasília/ DF. CEP: 72110800.

Mantenedora

Razão Social: SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - ME

Código da Mantenedora: 16291

CNPJ: 09.303.882/0001-39

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 22/02/2018

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte.”

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: até 18/03/2018.

2. HISTÓRICO

O SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - ME (código 16291), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 09.303.882/0001-39, com sede em Brasília, no Distrito Federal, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE DE TECNOLOGIA SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – FTSIEL (código: 19609), a ser instalada na Chácara 54 Bloco A, Sobrelojas 16 a 25, Centro Comercial CENTERMIX – Vicente Pires - Brasília/ DF. CEP: 72110800, juntamente com a

autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1309326; processo: 201416025); Gestão Pública, tecnológico (código: 1304971; processo: 201414087); Gestão Ambiental, tecnológico (código: 1304972; processo: 201414088); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1304974; processo: 201414090).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 122596, realizada nos dias 29/10/2017 a 02/11/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2.8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2.7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2.3
Conceito Final: 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE DE TECNOLOGIA SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – FTSIEL delineou suficientemente o processo de avaliação institucional, o qual atende às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua

inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do relatório, verifica-se que todos os itens foram considerados satisfatórios.

Nesse contexto, as metas e objetivos estão previstos de maneira SUFICIENTE. Há coerência SUFICIENTE entre o PDI e as atividades de ensino e as práticas de extensão. Além disso, “as ações previstas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam o desenvolvimento econômico e social, de maneira suficiente”. Consta no PDI, ações suficientes de inclusão social e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	2
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	2
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3

3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “2.8”.

Como fragilidade, os especialistas ressaltaram que as ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu e a comunicação da IES com a comunidade externa são insatisfatórias, litteris:

3.3. Na reunião com os gestores da instituição foi declarado que eram ofertados cursos de Pós-Graduação lato sensu em parceria com outras IES, o que não mais acontece no momento. As ações acadêmico-administrativas previstas no PDI relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de pós-graduação lato sensu são insuficientes considerando que não há sua aprovação pelo colegiado, não há denominação de cursos nem cronograma de implementação.

3.7. O acesso da comunidade externa às informações das avaliações externas, a divulgação dos cursos, extensão e pesquisa, os mecanismos de transparência institucional, a ouvidoria, entre outros, limita-se à internet.

As ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, para a extensão e as ações para difusão das produções acadêmicas estão previstas de maneira suficiente. Da mesma forma, os canais de comunicação da IES com a comunidade interna, os programas de atendimento aos estudantes, e as ações de acompanhamento dos egressos atendem de forma suficiente aos critérios estabelecidos.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	2
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	2
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “2.7”.

A política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo está prevista de maneira suficiente.

No entanto, com relação à sustentabilidade financeira, os avaliadores enunciaram que “Não há no PDI demonstrativo da sustentabilidade financeira, o que

torna os elementos analisados insuficientes frente ao custeio e investimentos em geral.”.

Outrossim, “o planejamento financeiro previsto está relacionado de maneira insuficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão. ”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	2
5.2 Salas de aula	2
5.3 Auditório(s)	3
5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	1
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	2
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	2
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	2
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Esse Eixo obteve menção “2.3” pela equipe de avaliadores do Inep. Constatase que a maioria dos itens recebeu conceito aquém do mínimo exigido.

As salas de aulas, a biblioteca e os laboratórios, quanto aos serviços, atendem de maneira insuficiente às necessidades do corpo discente e docente, conforme respectivas justificativas:

5.2. Salas de aulas: Em arte das instalações da IES existem carência de identificação de sala, equipamentos operacionais, iluminação natural e ventilação, bem como de limpeza e conservação de modo que atendem de forma insuficiente às necessidades institucionais.

5.9. Biblioteca – Infraestrutura física: possui cinco estantes que abrigam atualmente 360 livros e não disponibiliza os demais equipamentos - terminais, mobiliário. s. Há, ao lado da biblioteca, uma sala para estudos em grupo com uma mesa. Não se constatou terminais de consulta com softwares para cegos e surdos. Não há salas de estudos individuais, mas duas baias nesse ambiente.

5.10. Biblioteca: serviços e informatização: O acervo ainda não está informatizado e os serviços não podem, ainda, ser utilizados via internet. Cumpre observar que tampouco os serviços estão disponibilizados para cegos e surdos.

5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo: A visita in loco neste credenciamento não constatou - de forma precisa e definitiva - esse plano de atualização para a biblioteca.

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços: A sala multifuncional (laboratório de prática didática) não dispõe dos equipamentos descritos pela IES neste indicador, bem como não apresenta normas de segurança.

Acerca desta dimensão/ eixo, os especialistas assim concluíram:

"A maior parte das instalações estão em fase finalização e/ou reforma. Em relação aos equipamentos não foi identificado o tombamento patrimonial."

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura física da FACULDADE DE TECNOLOGIA SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – FTSIEL atende de maneira insatisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos a seguir:

- 6.1. Alvará de funcionamento;*
- 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e*
- 6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com*

deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, enuncia-se que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DE TECNOLOGIA SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – FTSIEL já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão Hospitalar, Tecnológico	27/09/2015 a 30/09/2015	Conceito: 2.5	Conceito: 2.4	Conceito: 1.5	Conceito:2
Gestão Pública, Tecnológico	04/10/2015 a 07/10/2015	Conceito: 2.9	Conceito: 3.2	Conceito: 1.2	Conceito:2
Gestão Ambiental, Tecnológico	20/09/2015 a 23/09/2015	Conceito: 2.8	Conceito: 3.9	Conceito: 1.8	Conceito:3
Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	22/11/2015 a 25/11/2015	Conceito: 2.7	Conceito: 4.1	Conceito: 1.8	Conceito:3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão Hospitalar, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado "Satisfatório" na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 27/09/2015 a 30/09/2015, e apresentou o relatório nº 122616, no qual foram atribuídos os conceitos "2.5", "2.4" e "1.5", respectivamente, às dimensões

Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “2”.

Não foi atendido requisito legal e normativo a seguir:

- 1.3. Objetivos do curso;*
- 1.4. Perfil profissional do egresso;*
- 1.5. Estrutura curricular;*
- 1.7. Metodologia;*
- 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso;*
- 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem;*
- 1.21. Número de vagas;*
- 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a);*
- 2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso;*
- 2.9. Experiência profissional do corpo docente;*
- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;*
- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;*
- 3.3. Sala de professores;*
- 3.4. Salas de aula;*
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;*
- 3.6. Bibliografia básica;*
- 3.7. Bibliografia complementar;*
- 3.8. Periódicos especializados;*
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;*
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e*
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.*

Gestão Pública, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 04/10/2015 a 07/10/2015, e apresentou o relatório nº 122597, no qual foram atribuídos os conceitos “2.9”, “3.2” e “1.2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “2”.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos a seguir:

- 4.6. Titulação do corpo docente; e*
- 4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.*

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao(s) indicador (es):

- 1.4. Perfil profissional do egresso;*
- 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem;*
- 2.9. Experiência profissional do corpo docente;*
- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;*

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;
- 3.3. Sala de professores;
- 3.4. Salas de aula;
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;
- 3.6. Bibliografia básica;
- 3.7. Bibliografia complementar;
- 3.8. Periódicos especializados;
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Gestão Ambiental, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 20/09/2015 a 23/09/2015, e apresentou o relatório nº 122598, no qual foram atribuídos os conceitos “2.8”, “3.9” e “1.8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao(s) indicador (es):

- 1.1. Contexto Educacional;
- 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso;
- 1.12. Atividades complementares;
- 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem;
- 1.21. Número de vagas;
- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;
- 3.3. Sala de professores;
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;
- 3.6. Bibliografia básica;
- 3.7. Bibliografia complementar;
- 3.8. Periódicos especializados;
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 22/11/2015 a 25/11/2015, e apresentou o relatório nº 122599, no qual foram atribuídos os conceitos “2.7”, “4.1” e “1.8”, respectivamente, às dimensões

Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Não foi atendido requisito legal e normativo a seguir:

- *4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e*

- *4.15. Informações acadêmicas.*

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao(s) indicador (es):

1.8. Estágio curricular supervisionado;

1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem;

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;

3.3. Sala de professores;

3.4. Salas de aula;

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;

3.6. Bibliografia básica;

3.7. Bibliografia complementar;

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Observa-se que as insuficiências apontadas pelos avaliadores nos cursos em referência culminaram com a atribuição de conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a aprovação dos cursos.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de

credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – FTSIEL protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos superiores: Gestão Hospitalar, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; Gestão Ambiental, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE TECNOLOGIA SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – FTSIEL possui condições insatisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. As fragilidades constatadas nos Eixos 4 e 5 abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, o que culminaram nos conceitos “2,7” e “2.3”, respectivamente, inferiores ao mínimo estabelecido pelo art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 dezembro de 2017, senão vejamos:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I CI igual ou maior que três;

II conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Acrescenta-se que, os especialistas registraram que a IES não atende aos seguintes requisitos legais e normativos:

6.1. Alvará de funcionamento;

- 6.2. *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e*
- 6.4. *Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.*

Deste modo, considerando as fragilidades constatadas e os conceitos insatisfatórios nos Eixos 4 e 5, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim. Por conseguinte, não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 22 de dezembro de 2017.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – FTSIEL** (código: 19609), que seria instalada na Chácara 54 Bloco A, Sobrelojas 16 a 25, Centro Comercial CENTERMIX – Vicente Pires - Brasília/ DF. CEP: 72110800, mantida pelo **SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - ME** (código 16291), com sede em Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento dos cursos superiores de **Gestão Hospitalar, tecnológico** (código: 1309326; processo: 201416025); **Gestão Pública, tecnológico** (código: 1304971; processo: 201414087); **Gestão Ambiental, tecnológico** (código: 1304972; processo: 201414088); e **Gestão de Recursos Humanos, tecnológico** (código: 1304974; processo: 201414090).*

Considerações do Relator

O quadro de conceitos abaixo mostra que a Faculdade de Tecnologia Sistema Integrado de Educação Ltda. mostra um panorama de muita fragilidade institucional. Os eixos 3 e 4 apresentam conceitos abaixo de 3, apesar do conceito final arredondado ser 3.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2.8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2.7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2.3
Conceito Final: 3	

Do mais, de acordo com a SERES, *Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – FTSIEL** (código: 19609).*

Na sequência, a SERES estabelece que *Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento dos cursos superiores de **Gestão Hospitalar, tecnológico** (código: 1309326; processo: 201416025); **Gestão Pública, tecnológico** (código: 1304971; processo: 201414087); **Gestão Ambiental, tecnológico** (código: 1304972; processo:*

201414088); e *Gestão de Recursos Humanos, tecnológico* (código: 1304974; processo: 201414090).

Diante do exposto, expressei meu voto desfavorável ao credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Sistema Integrado de Educação Ltda. – FTSIEL, que seria instalada na Chácara 54, bloco A, sobrelas 16 a 25, Centro Comercial CENTERMIX, bairro Vicente Pires, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Sistema Integrado de Educação Ltda. - ME, com sede no município de Brasília, no Distrito Federal, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de março de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente